

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 185

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM, 29 DE FEVEREIRO DE 2.000.

“DISPOE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Considerando o disposto no Art. 37 da Constituição Federal e termo de ajuste de conduta nº 137/99, do Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região.

O Plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona e seguinte Lei :

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pelos Vereadores na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Mirante da Serra.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa e funcional da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, Constituir – se - a hierarquicamente em conformidade com o anexo I desta Lei.

Art. 3º - As atribuições do Plenário, Mesa Diretora e Presidente são as estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Art. 4º - Os Cargos de provimento efetivo são regidos pela Lei nº 177 de 05 de Novembro de 1.999.

Art. 5º - As atribuições dos Cargos e Funções serão estabelecidos por Resolução Legislativa dentro do prazo de 90 (noventa) dias apartir da Publicação desta Lei.

Art. 6º - São Cargos em Comissão de livre Nomeação e Exoneração , pelo Presidente da Câmara Municipal : Assessor Jurídico , Secretário Geral Assessor Parlamentar e Chefe de Seção de Gabinete.

Art. 7º - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por Servidores ocupantes de Cargo Efetivos, e os Cargos em Comissão, a serem preenchidos por Servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destina – se apenas as atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento.

Art. 8º - As Funções de Confiança de : Coordenador de Execução Orçamentária e Controle Financeiro, Coordenador de Pessoal e Patrimônio, Assessor Extraordinário, Assessor Legislativo, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de Cargos Efetivos.

Art. 9º - A Remuneração dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança são as constantes no Anexo II e III desta Lei.

Art. 10º - Os Servidores Municipais, Estaduais ou Federais a disposição deste Município, designados a exercerem Cargo em Comissão, poderão optar pelo salário ou vencimento do respectivo Contrato de Trabalho ou do Cargo Efetivo e pela gratificação por exercício de Cargo GEC.

Art. 11º - Os Servidores designados a exercerem Cargo em Comissão, estão subordinados, no que couber, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Mirante da Serra.

Art. 12º - Os encargos financeiros decorrentes desta Lei, serão cobertos pelas dotações próprias vigentes no Orçamento do Poder Legislativo, devendo o Poder Executivo Suplementar de acordo com a necessidade devidamente solicitada pela Câmara.

Art. 13º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, revogam – se as disposições em contrário.

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**

LEI Nº 185

De 29 de Fevereiro de 2.000.

ANEXO I



g

ANEXO II

CARGO EM COMISSAO

CARGO	REFERENCIA	QUANTIDADE
Assessor Jurídico	GEC - 1	01
Secretário Geral	GEC - 1	01
Assessor Parlamentar	GEC - 1	09
Chefe de Seção de Gabinete	GEC - 2	01

FUNCOES DE CONFIANÇA

CARGO	REFERENCIA	QUANTIDADE
Coordenador de Execução Orça. e C.F.	GEC - 1	01
Coordenado de Pessoal e Patrimônio	GEC - 1	01
Assessor Extraordinário	GEC - 3	02
Assessor Legislativo	GEC - 4	04

ANEXO III

Escala de Vencimentos de Cargos em Comissão
e Funções de Confiança.

CARGO EM COMISSÃO REFERENCIA	VENCIMENTO VALOR E R\$	GRATIFICAÇÃO VALOR EM R\$
GEC - 1	180,00	1.000,00
GEC - 2	150,00	440,00
GEC - 3	100,00	350,00
GEC - 4	80,00	270,00

ISMAEL GONÇALVES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREF. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 29.10.02 a 07.1.03.100
PROTOCOLO


Rogéria Emerick dos Santos
Assessora de Gabinete
Port. 259/99 de 25/06/99

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 29.02.0703.00
PROTOCOLO


Dantel Gomes dos Santos
Secretário Geral
Port. 259/99 de 25/06/99